



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer nº MF/SEAE/COGSE

Brasília, de setembro de 2000.

Referência: Ofício nº 2513/00/SDE/GAB, de 11.5.00

Assunto: *ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08012.006104/2000-00*

Requerentes: *MORRISON KNUDSEN CORPORATION e RAYTHEON COMPANY.*  
Operação: *Aquisição do capital social da RAYTHEON COMPANY por MORRISON KNUDSEN CORPORATION.*

Recomendação: *Aprovação sem restrições.*

Versão: *Pública.*

---

A Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei nº 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas MORRISON KNUDSEN CORPORATION e RAYTHEON COMPANY.

**1. DAS REQUERENTES**

**1.1. ADQUIRENTE:**

2. MORRISON KNUDSEN CORPORATION, sociedade constituída e existente de acordo com as leis dos Estados Unidos da América, com sede no Park Boulevard 720, Boise, ID 83712, USA, atua por meio de três unidades operacionais, sendo que, cada uma delas compreende um setor econômico diferente: MK Engineers & Constructors Group situada em Cleveland, Ohio; MK Government Services Group situada em Aikon, Carolina do Sul e Morrison Knudsen Contractors Group situada em Boison, Idaho.

3. O grupo MORRISON KNUDSEN atua prestando serviços abrangentes nas áreas de construção, engenharia, elaboração de projetos, gerenciamento de construção, gerenciamento de instalações e operações, recuperação ambiental e mineração a diversos clientes nos setores público e privado, em âmbito internacional. No Brasil, presta serviços de gerenciamento de construção e instalação (preparação de ofertas para licitações, seleção de contratantes para execução, gerenciamento

de projetos, fornecimento de gerenciamento vinculado, operação de instalação e manutenção, e um programa global de planejamento).

4. O faturamento<sup>1</sup> anual, do Grupo MORRISON KNUDSEN CORPORATION, em 1999, no mundo, foi de R\$ xxxxxxxx. No Mercosul, obteve R\$ xxxxxxxx, e no Brasil, o faturamento foi de R\$ xxxxxxxx.

## 1.2. ADQUIRIDA:

5. O grupo Raytheon Company, sociedade constituída e existente de acordo com as leis dos Estados Unidos da América, com sede na Spring Street, 141, Lexington, MA 02173, USA, atua em três setores econômicos: a) defesa eletrônica (radares, sensores e olhos eletrônicos; reconhecimento, inspeção e coleta de informações; comando, controle, comunicação e informação; treinamento; simulação e serviços; sistemas navais; sistemas de controle de tráfego aéreo; e sistemas de integração de aeronaves; b) setor de engenharia e construção; c) setor de aeronaves: fornece aeronaves comerciais e aeronaves para missões especiais e entrega uma vasta linha de jatos, turbojato, e aeronave com potência à prisão para clientes associados e militares em todo o mundo. No Brasil, a principal atividade da Raytheon está relacionada ao desenvolvimento e execução do projeto conhecido como “Projeto SIVAM” (Sistema de Vigilância da Amazônia). E, também, a Raytheon exporta para o Brasil aviões privados (turbohélice) de pequeno porte, que são comercializados por um representante da Raytheon no Brasil.

6. O faturamento<sup>2</sup> anual da RAYTHEON COMPANY, no mundo foi de R\$ xxxxxxxx. No Mercosul obteve R\$ xxxxxxxx e no Brasil, foi de R\$ xxxxxxxx milhões.

## 2. DA OPERAÇÃO

7. A presente operação, conforme “Contrato de Compra e Venda de Ações”, datado em 14 de abril de 2000, consiste na aquisição da totalidade das ações representativas do capital social da RAYTHEON ENGINEERS & CONSTRUCTORS INTERNACIONAL, Inc. por MORRISON KNUDSEN CORPORATION. O valor total da operação foi estimado em US\$ xxxxxxxx<sup>3</sup>.

8. Ressaltamos, apenas, que não fazem parte da operação em questão, os segmentos da RAYTHEON COMPANY “defesa eletrônica” e “setor de aeronaves”.

9. A operação está sendo submetida aos órgãos de defesa da concorrência, conforme art. 54 § 3º da Lei nº 8.884 de 11.6.94, frente ao faturamento total, no exercício financeiro de 1999 dos grupos MORRISON KNUDSEN e RAYTHEON COMPANY, que ultrapassam R\$ 400 milhões anuais.

<sup>1</sup> Segundo a requerente, os valores de faturamento foram convertidos à reais, tomando por base a média do dólar em 1999, equivalente a R\$ 1,8166. Ano fiscal encerrado em 3.12.1999.

<sup>2</sup> Segundo a requerente, os valores de faturamento foram convertidos à reais, tomando por base a média do dólar em 1999, equivalente a R\$ 1,8166.

<sup>3</sup> O preço final de compra será calculado ajustando o preço de compra, podendo aumentar ou diminuir baseado em fórmula prevista na seção 3.3 do Contrato de Compra de Ações.

10. O ato foi informado à Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, em 9.5.2000, dentro do prazo legal, conforme estipulado no § 4º do art. 54 da Lei 8.884/94.

### 3. DEFINIÇÃO DE MERCADO RELEVANTE

#### 3.1. MERCADO RELEVANTE DO PRODUTO

11. O mercado relevante do produto é a prestação de serviços de gerenciamento de construções e instalações para a construção civil. Estes são os serviços prestados pela MORRISON KNUDSEN e pela RAYTHEON COMPANY no Brasil.

12. “Serviços de gerenciamento de construções e instalações” é apenas um dos segmentos do setor de construção civil. Esta atividade consiste na preparação e administração de todos os documentos de propostas, planejamento de construções, orçamentos, análise de licitações para fornecimento, obtenção de todas as permissões para os clientes, e o assessoramento aos clientes sobre as melhores práticas de construção. A MORRISON KNUDSEN do Brasil Ltda. atua como agente de seus clientes para administrar a manutenção necessária de construções e instalações, não executa a construção, somente administra seu processo para o cliente.

13. Ressalte-se que, segundo informações contidas no processo, a requerente RAYTHEON (adquirida) detinha duas subsidiárias no Brasil, a Raytheon Constructors do Brasil Ltda. e Raytheon do Brasil Ltda. No entanto, de acordo com uma nova reestruturação do grupo Raytheon as unidades localizadas no Brasil, assim como as da Argentina, Venezuela e México foram encerradas e os negócios centralizados na unidade em Miami. A Raytheon Constructors do Brasil Ltda. atuou somente até 1998, e suas atividades estavam restritas ao serviço de manutenção industrial para o mercado de “serviços de gerenciamento de construções e instalações”, enquanto que a Raytheon do Brasil Ltda. atuava na prestação de serviços promocionais para a Raytheon Internacional, Inc., ou seja, esta atividade era relacionada a investigação de oportunidades de novos projetos do mercado brasileiro.

14. Salientamos que a operação, ocorrida em âmbito internacional, tem o objetivo por parte da MORRISON KNUDSEN aliar o conhecimento técnico em projetos de execução, controle de sistemas de operação e o *Know-how* da Raytheon no setor de engenharia, passando a dispor de maior capacidade competitiva no mercado em expansão de engenharia e construção. Esta aquisição aumentará a gama de serviços e soluções oferecidos aos seus clientes.

15. Ademais, os concorrentes<sup>4</sup> informam que não identificaram qualquer procedimento que cerceie o ambiente concorrencial do mercado em questão por parte das requerentes. E ainda, que em decorrência do mercado de construção civil ter sofrido forte retração como um todo em consequência da conjuntura econômica geral do país, que resultou em redução ou mesmo cancelamento, pelos poderes públicos, de alguns empreendimentos na área da engenharia civil, vêem tais associações como uma saída para fortalecerem-se.

<sup>4</sup> Construtora Norberto Odebrecht; Construtora Camargo Corrêa; Construtora Andrade Gutierrez S.A.

### 3.2. MERCADO RELEVANTE GEOGRÁFICO

16. Para efeito do mercado relevante geográfico, foi considerado o mercado nacional, tendo em vista que a requerente MORRISON KNUDSEN exerce suas atividades em todo o território nacional, pois, em razão da natureza dos serviços prestados pelas empresas, observa-se desvinculação da atividade da empresa com a região onde localiza-se a obra, podendo ofertar seus serviços em qualquer localidade dentro do território nacional.

### 4. POSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO DE PODER DE MERCADO

17. No quadro a seguir, estão apresentadas as participações das duas empresas requerentes no mercado relevante definido no ano de 1999. Destaque-se que o valor total do mercado nacional de “serviços de gerenciamento de construção e instalação” para o ano de 1999 foi de R\$ xxxxxxx<sup>5</sup>.

#### Gerenciamento de Construções e Instalações

Nome	Participação de Mercado (%)
A	15,0
B	11,0
C	9,6
D	6,0
E	4,5
F	0,08
G	0,001
Outros	53,8
Total	100,0

Fonte: As requerentes

18. Conforme pode ser observado, esse mercado é extremamente competitivo e nenhuma das empresas envolvidas possuem participação significativa que lhe atribua poder de mercado. Ademais, o somatório da participação de mercado de ambas as empresas requerentes é de apenas xxxxxxx, e o percentual de participação das quatro maiores empresas (CR4), não supera os 75% após a operação.

<sup>5</sup> Informação prestada pelas requerentes no item V.1 do Anexo I, da Resolução nº 15/98 do CADE..

#### 4. RECOMENDAÇÃO

19. Embora as requerentes atuem no mesmo segmento, constituindo uma concentração horizontal, verificamos, pelos dados de *market share* apresentados anteriormente, que o somatório de suas participações de mercado no segmento é baixo em relação ao total do mercado. Portanto, a presente operação não acarretará concentração que traga prejuízo à concorrência, concluindo-se, assim, que a operação é passível de aprovação sob o ponto de vista econômico.

20. Assim, concluímos que a operação não é passível de gerar qualquer dano à concorrência e recomendamos a sua aprovação sem restrições.

À consideração superior.

LÚCIA MENDES SMIDT  
Auxiliar

CLEVELAND PRATES TEIXEIRA  
Coordenação-Geral de Comércio e Serviços

De acordo.

PAULO CORRÊA  
Secretário-Adjunto

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA  
Secretário de Acompanhamento Econômico